



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.863 DE 31 DE MAIO DE 2020

“Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município de Águas da Prata, especificamente atividades imobiliárias, escritórios, comércio e serviços, e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 15/06/2020 e dá outras providências.”

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 2.836 de 18 de março de 2020 declarou Estado de Emergência na saúde pública do Município de Águas da Prata;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no caput, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020,



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público e atividades não-essenciais;

CONSIDERANDO que o município de Águas da Prata faz parte da DRS XIV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 -LARANJA do “Plano São Paulo”, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e serviços;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Águas da Prata;

DECRETA:

Art. 1º Vigorará no Município de Águas da Prata, a contar de 1º de junho de 2020, o Plano de Retomada de Atividades de Fases, do Estado de São Paulo (“Plano São Paulo”) e abrangendo a região compreendida pela Região Administrativa de São João da Boa Vista (RA) e monitoramento da Diretoria Regional de Saúde, DRS-XIV, e abarcando os seguintes princípios:

- I–Preservação de vidas como objetivo principal;
- II –Volta gradual e responsável à normalidade;
- III–Pactuação com a saúde, setor econômico e sociedade civil;
- IV–Implementação em fases, de forma setorial e regionalizada;
- V–Aplicação de protocolos de reabertura, mediante constante monitoramento.

Art. 2º - O Plano de Retomada compreenderá os seguintes critérios:

- I –Acompanhamento da disseminação do novo coronavírus;
- II–Capacidade do sistema de saúde;
- III–Monitoramento do vírus;
- IV–Respeito aos protocolos setoriais de saúde, desenvolvidos em 5 dimensões: higiene pessoal (visando a promoção da cultura de atenção a procedimentos de limpeza); comunicação (conhecimento de riscos e conhecimentos adotados por colaboradores e clientela); distanciamento social (redução da aproximação e contato entre as pessoas); sanitização de ambientes (ventilação e sanitização constante de ambientes); monitoramento (efetividade de ações ao longo do tempo, inclusive com a rastreabilidade de casos);
- V–Engajamento dos cidadãos e empreendedores;





Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

VI – Abordagem de cunho regional.

Art. 3º - A reabertura das atividades econômicas seguirá os níveis de risco definidos pelo “Plano São Paulo”, e serão caracterizados regionalmente.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 15 de junho de 2020 para serviços não essenciais.

Art. 5º Ressalvado o disposto no artigo 4º, considerando que o Município de Águas da Prata está inserido na Fase 2 -Laranja do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

I -atividades imobiliárias;

II -escritórios;

III –comércio (exceto alimentação: os estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, ficando proibido qualquer tipo de retirada ou consumo no local);

IV–Lava-rápidos e higienização de veículos;

V - Catadores e serviços de reciclagens, com obrigatoriedade do uso de máscara, luva e com medidas de higiene e distanciamento no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Parágrafo Segundo: Os quiosques existentes na Avenida Washington Luiz, junto ao calçadão do Parque Estadual (conhecido como “Bosque”) permanecem fechados, eis que são atrativos turísticos daquele local e geram aglomeração, o que é proibido na atual Fase 2.

Parágrafo Terceiro: Todos os demais atrativos turísticos do Município de Águas da Prata, como fontes de águas e pontos turísticos permanecem fechados pelos motivos expostos no parágrafo anterior.

Art. 6º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 5º deverão observar as seguintes diretrizes:

I -Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;



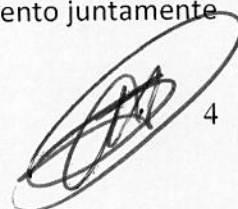
Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas (no máximo 20% da lotação máxima do estabelecimento, conforme alínea “k”);
- c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) abertura em horário reduzido de funcionamento limitado, com funcionamento entre o período das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h aos sábados;
- f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);
- h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- j) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;
- k) permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, comercial e de serviços, assim como galerias, centros comerciais e congêneres;
- l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>);
- n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;
- o) suspensão de eventos;
- p) restrição de operações de entretenimento e atividades para crianças;
- q) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal;



4



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II -Atividades Imobiliárias

- a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- b) a realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;
- c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;
- d) os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem ficar afastados das demais pessoas ali presentes;
- e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;
- f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>.

III -Comércio em Geral

- a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos, também sendo vedado o consumo de alimentos nos locais e estabelecimentos;
- d) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>.

Parágrafo Único. As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “k”.

Art. 7º Conforme artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, abrangendo municípios paulistas inseridos na fase laranja, devem ser impedidas aglomerações, assim como realizada a devida proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

Art. 8º A progressão ou regressão das fases a que se alude no artigo 1º deste Decreto, acontecerá, mediante publicação de Decreto Municipal, a qualquer momento, após avaliação técnica do Poder Público Municipal, assim como recomendações e definições da DRS –XIV, com a



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

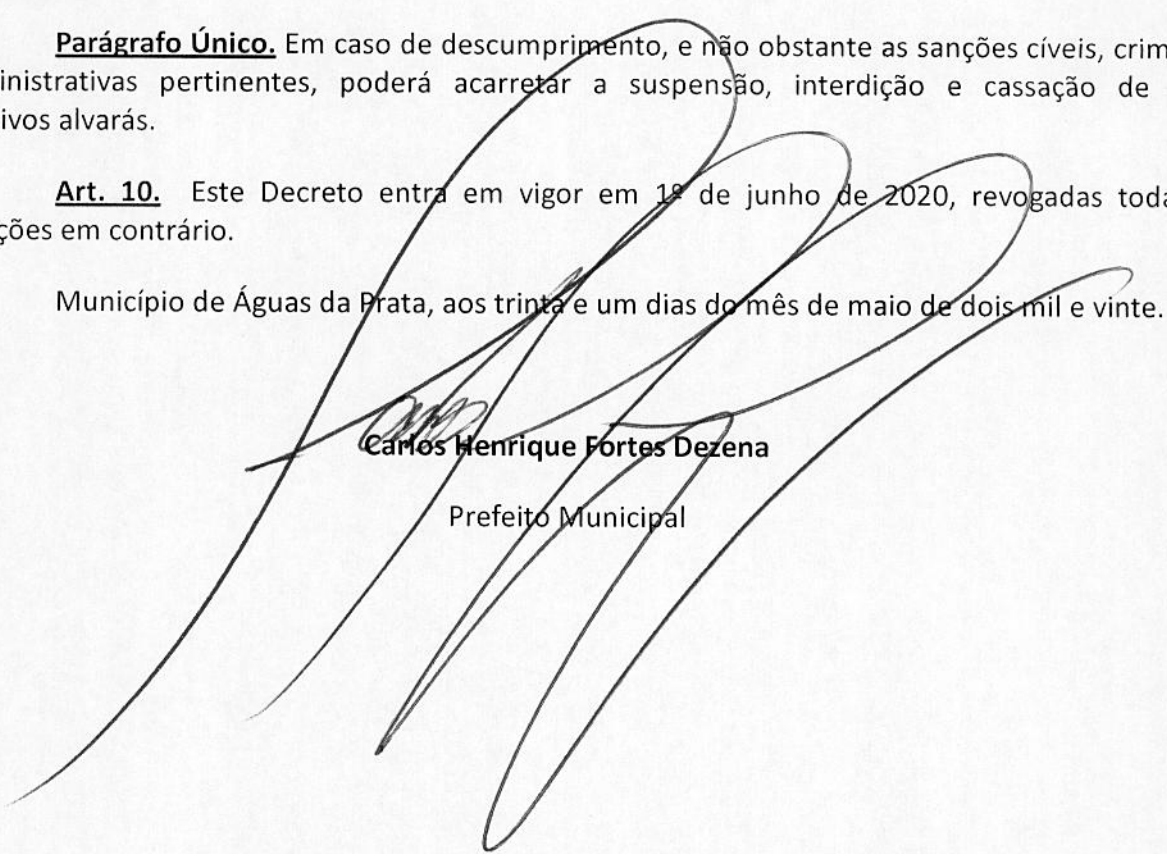
análise de fatores como aumento de número de casos diagnosticados, leitos de enfermaria e de UTI regionalizada.

Art. 9º O descumprimento dos dispostos neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), entre outras sanções atinentes na legislação municipal e pátria.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, e não obstante as sanções cíveis, criminais e administrativas pertinentes, poderá acarretar a suspensão, interdição e cassação de seus respectivos alvarás.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte.



Carlos Henrique Fortes Dezena

Prefeito Municipal